CONTRATO 007/2020

**“CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n. 585.389.929-53 e RG 1.691.979, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAU,** registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão – SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 048.158.149-96 e do RG nº 4.165.269, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ sob Nº 86.223.864/0001-98, com sede Rua Coronel Bertaso, 1750, sala, bairro Cruzeiro, representada neste ato, pelo seu representante legal **VALENTIM CASAGRANDE DE MACEDO**, brasileiro, portador do CPF n. 249.689.439-20 e do RG 1.381.786 SSP SC, residente e domiciliado em São Lourenço d’ Oeste, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seu art. 24, inc. IV e suas alterações e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO**, de acordo com o exercício e orçamento de 2021.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

**CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIA**

2.1 Devido a necessidade da prestação dos serviços pela empresa acima citado para a população do município devido a grande demanda dos atendimentos. A empresa Fundação Hospital São Lourenço foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços geraria uma demanda que não poderia ser suprida, uma vez que os gastos seriam amplamente maiores e gerando assim um desperdício de dinheiro público.

Tais serviços são:

 *Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 33 (trinta e três) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:*

* *Exames de Raio X e de patologia clinica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;*
* *Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de **01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021**, podendo ser prorrogado por mais um período igual, no prazo máximo de 180 dias. Por termo aditivo devidamente numerado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

4.1. O valor é mensal, incluídas todas as eventuais retenções de impostos e contribuições Municipais, Estaduais e Federais que vierem incidir sobre o objeto do contrato.

Dotação: 12 – 339039990000

Os preços praticados são condizentes com o mercado, preços esses conforme tabela que segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO**  |
| 01 | Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 25 (vinte e cinco) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:* Exames de Raio X e de patologia clinica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;
* Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.
 | **R$ 8.717,86 mensais** |
| 02 | Consultas excedentes ao numero de 25 (vinte e cinco) atendimentos/mês, conforme item 01, previamente autorizadas pelo município através do Fundo Municipal de Saúde. | **R$ 401,01** |

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens pela CONTRADADA é de até **R$ 26.153,58** (Vinte e seis mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

**CLÁUSULA - QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.0 - Da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente do fornecimento dos materiais efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

5.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

5.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) cumprir com responsabilidade as obrigações dos atendimentos médicos aos munícipes Galvonenses;

b) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

c) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sr. João Paulo Garcia, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

d) A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

e) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

f) Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

h) Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

I) Fornecer as devidas Notas Fiscais;

j) A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta; Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários;

 k) Manter a condição de habilitação durante todo contrato.

**6.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

6.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

7.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

7.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

7.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

Com aviso prévio de ambas as partes por no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1 – Advertência;

8.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

8.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

8.4 – Declaração de inidoneidade;

8.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

8.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

8.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

 **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 07 de dezembro de 2020.

ADMIR EDI DALLA CORT JOAO PAULO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE SAUDE/FISCAL DO CONTRATO

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO**

VALENTIM CASAGRANDE DE MACEDO

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |